



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

LEI N° DE DE 2009:

“Autoriza o Poder Executivo a criar a MEDALHA ALUNO NOTA 10”.



AUTORIA: VER. ANGELO VENTURA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a MEDALHA ALUNO NOTA 10.

Art. 2º - A honraria é dada ao aluno da rede pública municipal que tenha tido o melhor desenvolvimento escolar durante o ano letivo.

Art. 3º - Em cada escola da rede municipal será eleito um aluno.

Parágrafo Único - A escolha do aluno nota 10 fica a critério do Conselho de Classe da escola, de acordo com seu regulamento próprio.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao aluno escolhido, como premiação, um passeio turístico ou cultural, no período de férias escolar.

Art. 5º - O Poder Executivo expedirá outros atos regulamentares à presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belford Roxo, 29 de abril de 2009.


WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
WAGUINHO
Presidente


BADIA
1º Vice - Presidente


WILLIAM DO IPE
2º Vice - Presidente


NUNA
3º Vice - Presidente


CRISTIANE GUEDES
1ª Secretária


LUIS CARLOS DO CAMINHÃO
2º Secretário


CARLINHOS DA PADARIA
3º Secretário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



LEI N° DE DE 2009:

“Autoriza o Poder Executivo a criar a **MEDALHA ALUNO NOTA 10**”.

AUTORIA: VER. ANGELO VENTURA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a **MEDALHA ALUNO NOTA 10**.

Art. 2º - A honraria é dada ao aluno da rede pública municipal que tenha tido o melhor desenvolvimento escolar durante o ano letivo.

Art. 3º - Em cada escola da rede municipal será eleito um aluno.

Parágrafo Único – A escolha do aluno nota 10 fica a critério do Conselho de Classe da escola, de acordo com seu regulamento próprio.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao aluno escolhido, como premiação, um passeio turístico ou cultural, no período de férias escolar.


Art. 5º - O Poder Executivo expedirá outros atos regulamentares à presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belford Roxo, 29 de abril de 2009.


WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
WAGUINHO
Presidente


BADIA
1º Vice - Presidente


WILLIAM DO IPÊ
2º Vice - Presidente


NUNA
3º Vice - Presidente


CRISTIANE GUEDES
1ª Secretária


LUIS CARLOS DO CAMINHÃO
2º Secretário


CARLÍNHO DA PADARIA
3º Secretário